

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 77/2017

Prefeitura da Estância Turística de São Roque	
Serviço de Protocolo e Arquivo	
PROTOCOLO N.º	8303127
DATA DA ENTRADA	19/05/2017
Ass. Funcionário:	meo

São Roque, 12 de maio de 2017.

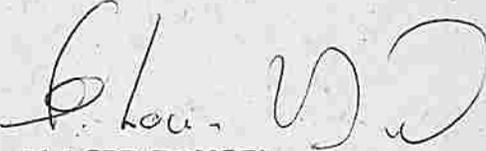
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** das vias públicas localizadas no Loteamento Villaggio Emilia, situado na Rua das Papoulas nº 530, Vila Mike, informando se tais vias são oficiais e se possuem denominações oficiais, **bem como informar suas dimensões. Se as vias não forem oficiais, solicitamos comunicar se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
Niltinho Bastos  
Presidente

  
**ALACIR RAYSEL**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
DD. Prefeito da Estância Turística de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ofício n.º 085/2017 - DPMA

São Roque, 09 de Junho de 2017.

**Referência:** Ofício Presidente Certidão n.º 077/2017

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0054/2017 e cópia de Lei, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.



Claudinei Rosa

Diretor

Exmo. Sr.  
Nilton Dias Bastos  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

---

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 4.300**

De 15 de outubro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 89/14-L,  
De 17 de setembro de 2014.  
AUTÓGRAFO N.º 4.275 de 06/10/2014.  
(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes –  
PSDB).

**Dá denominação a vias públicas localizadas no  
Village Emília, Bairro do Taboão.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de  
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA SYLVIO FRANCISCO  
JUDICA" a via conhecida como "Rua 1", com início na Rua Novellara e término na  
Rua das Papoulas, conta com 876 metros de comprimento e 14 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "RUA CARLOS BROSSA" a via  
conhecida como "Rua 2", com início na Rua 5 e término na Rua 7, conta com 67  
metros de comprimento e 14 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "RUA EUGÊNIO JOSÉ SYLVIO  
PENNONE" a via conhecida como "Rua 3", com início na Rua 5 e término na Rua 7,  
conta com 116 metros de comprimento e 14 metros de largura.

Art. 4º Faz parte da presente Lei croquis das vias  
públicas ora denominadas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta  
Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se  
necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/10/2014

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Publicada em 15 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 06/10/2014.

/ap.-